

LEI N° 1.201/2018.

Dispõe sobre o pagamento de anuidade a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesse do município e autoriza o Poder Executivo a vincula-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades de Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa política, programas e ações em favor dos interesses do Município para regulamentar o disposto da alínea “b”, do inciso IX, do art. 3° da Lei n° 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das organizações sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2°- O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- a) Articulação junto aos governos estadual e federal para elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- b) Incidência junto a Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;
- c) Mobilização de Gestores Municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3° - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo Único - São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar termo de Adesão e receber anuidades do município de SERRINHA/BA:

- a) Associação Brasileira de Municípios;
- b) Confederação Nacional dos Municípios;
- c) Frente Nacional de Prefeitos;
- d) Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- e) Associação Regional de Municípios;
- f) Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- g) Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- h) Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4° - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar

termo de filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º - Os valores referentes as anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas as organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Os termos de filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de SERRINHA/BA e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal e, conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII, VIII do artigo 3º

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2018.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal.